



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
005/2012-MP/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA CON & SEA LTDA - EPP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 005/2012-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ (MF) 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CON & SEA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.694.484/0001-77, com sede na Travessa Municipalidade, 949, Ed. Saturno, apto 1502, Bairro Umarizal, Belém-PA, Fone (91) 3230-2525, email consea.neg@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **LAERTE ALMEIDA FIGUEIREDO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Décima do Contrato original que trata dos Direitos e das Obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o item **10.2.23** para a seguinte redação:

"10.2.23. Manter os equipamentos e materiais, descritos na tabela abaixo, no MP/PA, sob regime de comodato enquanto durar o contrato."

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
1	TELEVISOR TLCD 42 "FULL HD 1920X 1080 PC PANASONIC TCL42U30B	01
2	TELEVISOR TLCD 32 "HDTV 1366X 768 PC PANASONIC TCL32U30B	01
3	MONITOR 22 "LCD B ENQ G 2220 HAD COM CABOS DE FORÇA"	04
4	MONITOR 19 "LCD B ENQ G 025 HDA COM CABOS DE FORÇA	02
5	NOTEBOOK MODELO NP-NC10 SANSUNG COM CARREGADOR	01
6	NOTEBOOK MODELO HP COMPAC PREZARIO V2000 COM CARREGADOR UNIVERSAL 90 W OBS: TELA QUEBRADA	01
7	MINI COMPUTADOR UPT ORBIT – SERIAL 1641001	01
8	MINI COMPUTADOR UPT ORBIT – SERIAL 1641003	01
9	MICRO TITAN MEGA 5 80 PENTIUN DUAL CORE PLACA DE VÍDEO NÍDEA 4800 DE 518MB	01
10	VÍDEO PLAYER ENMP-X210 – ENCORE	01
11	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD – 16 Gb	01
	ADAPTADOR WIRELESS USB 150 Mb	03



1º TA ao CT 005-2012 – CON & SEA LTDA – INCLUSÃO DE DETALHES DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Protocolo nº 9294/2012

CON & SEA LTDA
CNPJ: 04.694.484/0001-77

Titular



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

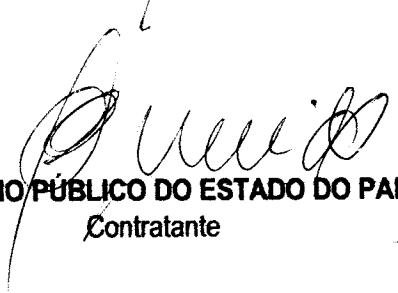
13	CABOS PARA MONITORES DB15M / M 15.0MTS COM FILTRO	02
14	CABOS PARA MONITORES DB15M / M 20.0MTS COM FILTRO	02
15	CABOS PARA MONITORES DB15M / M 1.80MT COM FILTRO	01
16	CABOS PARA MONITORES DB15M / M 10.0MTS COM FILTRO	01
17	CABOS YDB15M P / 2DB15F	02
18	PINO A/C ADAPT. 2 / 3 PINOS	02
19	PINO A/C ADAPT. 3 / 3 PINOS (BENJAMIN) PRETO	01
20	SUORTE P/ TV DE PLAS/LCD ATÉ 40" STPF- 43 PRATA	01
21	SUORTE P/ TV DE PLAS/LCD 17 À 37" 22.1.22	03
22	SUORTE P/ TV DE PLAS/LCD 17 À 32" FT- 221 PRETO	02
23	SUORTE P/ TV DE PLAS/LCD 10 À 71" SBRUB -758	01
24	CONTROLE DE TELEVISÃO PANASONIC	01

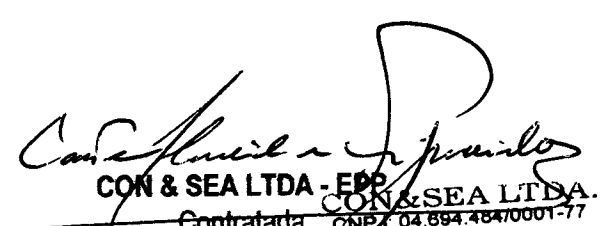
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 24 de maio de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


CON & SEA LTDA - EPP
Contratada CNPJ: 04.894.484/0001-77

.....
Titular

TESTEMUNHAS:

1) Diego Ramiro
RG: 4019326 - SSP/PA

2) Elaine Cristina R. de Oliveira
RG: 3000804
ELIANE CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA



(quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos) e IGOR MAURÍCIO FREITAS GALVÃO a importância de R\$ 10.509.146,96 (dez milhões, quinhentos e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 50.582

Processo nº 2010/50775-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 053/07 e Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de XINGUARA e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, Prefeito.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 1.225.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), com isenção de multa regimental pelo atraso em 11 dias da remessa das contas a este Tribunal e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.583

Processo nº 2010/52954-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio 065/2010 firmado entre o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA PONTA e a ALEPA.

Responsável: Sr. WANDERLEY SARAIVA DA FONSECA - Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 10.916,00 (dez mil, novecentos e dezesseis reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.584

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2011/50131-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, referente ao Convênio SEPOF nº. 007/2009 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito à época;

Processo nº 2011/51221-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio SEPOF nº. 73/2010, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito;

Processo nº 2011/51872-1 - SOCIEDADE MÉDICA CIRÚRGICA DO PARÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº. 025/2011, no valor de R\$ 27.444,38 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. JOSÉ LUIS AMORIM DE CARVALHO, Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 50.585

Processo nº 2011/51314-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2010 do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Responsável: Sr. AFFONSO RODRIGUES VIANNA NETO - Presidente à época

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 523.618.157,33 (quinhentos e vinte e três milhões, seiscentos e dezoito mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.586

Processo nº 2009/53578-3 e 2010/52032-0

Assunto: Recursos de Revisão

Requerentes: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Secretária de Estado de Educação à época e EMANUEL NAZARENO SOUZA FETZ - Prefeito à época do Município de Guajará.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 45.853 de 13/09/2009

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 253, parágrafo único, incisos I e II, do Ato Regimental nº. 24/1994, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento integral, a fim de isentar a Sra. Rosa Maria Chaves da Cunha da multa antes aplicada e julgar as contas de Sr. Emanuel Nazaré Souza Muniz, Prefeito à época, regulares e dar quitação ao mesmo.

ACÓRDÃO Nº 50.587

Processo nº 2010/51105-7

Assunto: Recurso de Revisão

Requerente: Sr. PAULO FERREIRA LOPES - Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 46.307, de 29/10/2009.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apelo, dando provimento integral, a fim de, considerar as contas regulares e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.588

Processos nºs 2011/50755-4, 2011/50799-3, 2011/50944-7 e 2011/50980-0

Assunto: Recursos de Revisão

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - representada pelas Sras. SIMONE FERREIRA LOBÃO e MILENE CARDOSO FERREIRA - Procuradoras Autárquicas.

Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 48.604, de 07/07/2011; 48.598, de 03/02/2011; 48.593, de 03/02/2011; 48.613 de 06/02/11.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apelo, negando-lhes provimento, a fim de manter as decisões recorridas em todos os seus termos.

RESOLUÇÃO Nº 18.250

Processo nº 2008/52869-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 143/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SEEL.

Responsável: Sr. JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 2º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994: II - Conceder prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável apresente a documentação referente a este Convênio; II - Apresentada a documentação no prazo estabelecido no item anterior, não determinada a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se acerca da documentação apresentada.

AC. 50.520**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 384993**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 26 de abril de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 50.520

Processo nº 2007/50581-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2006 da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Responsável: Sra. ANA AMÉLIA SEFFER FIGUEIREDO - Secretária à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARROSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$28.412.293,03 (vinte e oito milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos), e aplicar a Sra. ANA AMÉLIA SEFFER FIGUEIREDO, Secretária à época, CPF nº 145.519.342-91, a multa de R\$3.000,00 (três mil reais),

pela infração à norma legal, a ser recolhida na forma da disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Nelson Luiz Teixeira Chaves e Luis da Cunha Teixeira, declararam-se impedidos de votar.

**(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)
PORTARIAS DIVERSAS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 385339****PORTARIA Nº 26.307, DE 14-05-2012**

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 177 de 09-05-2012, CONCEDER à servidora MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B Nível 3, matrícula nº 0179442, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 16-05-2012.

PORTARIA Nº 26.308, DE 14-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 178 de 09-05-2012, CONCEDER ao servidor DOUGLAS GABRIEL DOMÍNGUES JÚNIOR, Assessor Técnico de Informática TCE-ATRS-502 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100238, 10 (dez) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 23-04 a 02-05-2012.

PORTARIA Nº 26.309, DE 14-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 179, de 09-05-2012, CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO MONTEIRO LOPES, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 3, matrícula nº 0100047, 20 (vinte) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 21-05-2012.

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****APOSTILAMENTO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 384922**

Número: 1

Assinatura: 24/05/2012

Valor: 3,00

Justificativa: Alteração da Instituição Mantenedora de Ensino.

Contrato: 12/2010

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 384923**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 24/05/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração de cláusula referente aos Direitos e Obrigações da Contratada.

Contrato: 5

Exercício: 2012

Contratado: CON & SEA LTDA

Endereço: R. Municipalidade, Bairro: Umarizal, 949

CNPJ: 66050-350 - Belém/PA

Telefone: 9132302525

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 384924****PORTARIA: 1152/2012-56**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DE MEMBRO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL Nº 5.119 DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551 DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810 DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 098/2011-CPJ DE 30/6/2011.

Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL

